

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescentado o inciso XVII ao artigo 4º da Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

“Artigo 4º - O funcionário ou servidor fará jus ao adicional de insalubridade enquanto estiver afastado do serviço sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função-atividade, em virtude de:

(...)

XVII – licença-prêmio.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Governo de São Paulo encaminhou para a Assembleia Legislativa a Proposta de Lei Complementar (PLC nº 26/21), com pedido de tramitação de urgência com a justificativa de aprimorar a estrutura administrativa do Estado. A proposta foi aprovada e convertida na Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021, sendo que trouxe diversas mudanças significativas aos direitos já assegurados no Estatuto dos servidores públicos de São Paulo. Entre as principais alterações cabe destacar o fim do adicional de insalubridade no caso de fruição de Licença-Prêmio. À época, a justificativa do Estado para suprimir o adicional de insalubridade nesse afastamento foi sob a alegação de que o pagamento desse adicional se dá pelo exercício do servidor em caráter permanente durante a atividade considerada insalubre.

Enormes prejuízos foram associados ao usufruto da licença-prêmio após a reforma Administrativa, como forma de desestimular os servidores a gozarem seus direitos.

Para tanto, o que se verifica é que as alterações que retiram ou restringem direitos anteriormente já concedidos aos servidores públicos, em verdade, desrespeita o direito adquirido previsto no art. 5º, XXXVI da Constituição da República.

Sendo assim, com vistas para minorar essa injustiça, apresentamos esta propositura no sentido de garantir ao funcionário ou servidor, seja civil ou militar, o seu direito de fazer jus ao adicional de insalubridade enquanto estiver em afastado do serviço em virtude da fruição da licença-prêmio.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9/5/2023.

Dani Alonso - PL